



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE CONTRATO Nº 33/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2018-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESATELEFÔNICA BRASIL S/A.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sedê a Estrada Contorno do Bosque, s/nº, Cruzeiro Novo, Brasília DF, CEP 70658-900, CNPJ nº 03.568.867.0001/36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. Jorge Ricardo Aureo Ferreira, nomeado(a) pelo Boletim Interno nº 244, de 23 de dezembro de 2015, inscrito(a) no CPF nº 345.595.400-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0204417323, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018**, CNPJ 31.460.582/0001-12, formado pelas empresas **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62 e I.E. nº. 108383949112; **TELEMAR NORTE E LESTE S/A** (Em recuperação Judicial), consorciada, com sede na Rua Lavradio, 71 2º andar, centro, CEP 20230-070 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79 e I.E. nº 81680469; **OI S/A** (Em Recuperação Judicial), consorciada, com sede na Rua Lavradio, 71 2º andar, centro - CEP 20230-070 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº: 76.535.764/0001-43 e I.E. 77685022 e **OI MÓVEL** (Em Recuperação Judicial), consorciada, com sede no Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte - CEP 70.713-900- Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11 e I.E. 07.441.356/001-93, para o Registro de Preço de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, neste ato representado pela líder empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** CNPJ 02.558.157/0001-62; endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Carlota Braga de Assis Lima; portadora da Carteira de Identidade nº 1158676, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 613.174.201-44 e pelo Sr. Wellington Xavier da Costa; portador da Carteira de Identidade nº 3516308, expedida pela SESP GO e do CPF nº 887.321.001-59,

tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.027599/2017-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2015-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item Pregão	Item TR	Descrição Item	Valor Unitário Estimado	QTD BIENAL Solicitada	Valor BIENAL Estimado
1	1	1.1	LOCAL-FF	R\$ 0,0098	900.000	R\$ 8.820,00
1	2	1.2	LOCAL-FM-IO	R\$0,0500	300.000	R\$ 15.000,00
1	3	1.3	LOCAM-FM-EO	R\$0,0500	300.000	R\$ 15.000,00
1	4	2.1	SMP-MM-IO	R\$0,0400	24.000	R\$ 960,00
1	5	2.2	SMP-MM-EO	R\$0,0400	24.000	R\$ 960,00
1	6	2.3	SMP-MF-QO	R\$0,0400	24.000	R\$ 960,00
1	7	2.4	SMP-SMPH1	R\$19,4000	1080	R\$ 20.952,00
1	8	2.5	SMP-SMPH2	R\$29,4000	1080	R\$ 31.752,00
1	9	2.6	SMP-DUAL	R\$29,4000	120	R\$ 3.528,00
1	10	2.7	SMP-MODEM	R\$22,9000	240	R\$ 5.496,00
1	11	2.8	SMP-TABLET	R\$53,0100	240	R\$ 12.722,40
1	12	2.9	SMP-DADOS	R\$6,9600	480	R\$ 3.340,80
1	13	2.10	SMP-MMS	R\$0,0001	240	R\$ 0,024
1	14	2.11	SMP-CHIP	R\$1,0000	480	R\$ 480,00
1	15	2.12	SMP-SMS	R\$0,0600	240	R\$ 14,40
1	16	3.1	LDN-FF-QO	R\$0,0200	60.000	R\$ 1.200,00
1	17	3.2	LDN-FM-IO	R\$0,0600	60.000	R\$ 3.600,00
1	18	3.3	LDN-FM-EO	R\$0,600	60.000	R\$ 36.000,00
1	19	3.4	LDN-MF-IO	R\$0,0400	12.000	R\$ 4.800,00
1	20	3.5	LDN-MF-EO	R\$0,0800	10.000	R\$ 800,00
1	21	3.6	LDN-MM-IO	R\$0,0400	10.000	R\$ 400,00
1	22	3.7	LDN-MM-EO	R\$0,800	10.000	R\$ 8.000,00
1	23	4.1.1	LDI-DESTINO/FIXO-R1	R\$0,5500	2.000	R\$ 1.100,00
1	24	4.1.2	LDI-DESTINO/FIXO-R2	R\$0,5500	2.000	R\$ 1.100,00
1	25	4.1.3	LDI-DESTINO/FIXO-R3	R\$0,5500	1000	R\$ 550,00
1	26	4.1.4	LDI-DESTINO/FIXO-R4	R\$0,5500	1000	R\$ 550,00
1	27	4.2.1	LDI-DESTINO/MÓVEL-R1	R\$0,5500	2.000	R\$ 1.100,00
1	28	4.2.2	LDI-DESTINO/MÓVEL-R	R\$0,5500	2.000	R\$ 1.100,00
1	29	4.2.3	LDI-DESTINO/MÓVEL-R3	R\$0,5500	1000	R\$ 550,00
1	30	4.2.4	LDI-DESTINO/MÓVEL-R4	R\$0,5500	1000	R\$ 550,00
			TOTAL			R\$ 181.385,62

1.4. A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 7.557,73** (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 90.692,81** (noventa mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) para 12 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/112408

Fonte: 0100 ou 0150

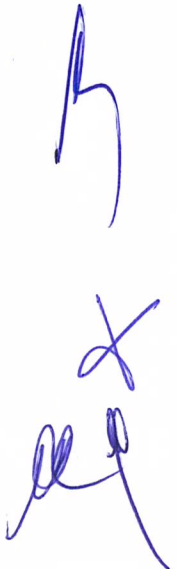
Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 58 - Serviço de Telecomunicações

PTRES: 085876

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia, na modalidade de, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

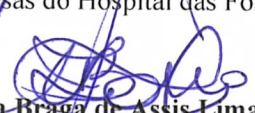
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

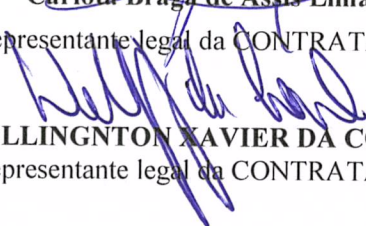
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

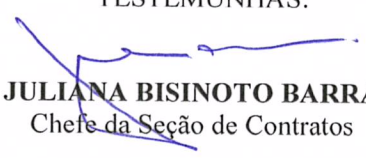
Brasília, ____ de dezembro de 2018.


JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas


Carlota Braga de Assis Lima
Representante legal da CONTRATADA


WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos

EDCARLOS SAMPAIO DE ALMEIDA – SO-ET MB
Chefe da Seção de Telefonia

Abilio Pinto Pires Neto
027. 163. 499-59